



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO A EMENDAS APRESENTADAS NO PROJETO DE LEI Nº 019-E-2023.

EXPEDIENTE
14 / 03 / 23



RELATÓRIO

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 019-E-2023, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento programa 2023, e dá outras providências.”**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 01 visa alterar a ementa do projeto para incluir o termo “autoriza”. A emenda 2 excluiu suplementação no importe de R\$ 514.000,00 para manutenção da Policlínica e Pronto Socorro. A emenda 3 altera o montante total da suplementação, conforme emenda 2.

O art. 36 da Lei 8.080/90 estabelece que o plano de saúde será a base das atividades, programações e financiamento do Sistema Único de Saúde.

O parágrafo segundo da mesma lei veda a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde.

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Por sua vez, o parágrafo 4º do art. 30 da Lei Complementar 141/12 atribui ao Conselho Municipal de Saúde a competência para deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na confecção da Lei Orçamentária.

Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO A EMENDAS APRESENTADAS NO PROJETO DE LEI Nº 019-E-
2023.**

2

(...)

§ 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

Considerado a legislação reportada, esta comissão entende pertinente submeter o projeto a diligência, consistente na manifestação do Conselho Municipal de Saúde acerca da compatibilidade da emenda 02 ao Plano Municipal de Saúde, assim como para manifestar se a proposta atende as prioridades estabelecidas após as diretrizes eventualmente definidas pelo Conselho, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

Ademais, a emenda 02 destina para o programa 10.302.8.1187 - CONSTRUÇÃO DA UPA o montante de R\$ 6.588.070,98. A fonte de custeio para mencionado programa prevista na LOA é "1.710.010.0000 - Transferência Especial dos Estados (Transf. Esp. Estado - Acordo Judicial Reparação Impactos Socioeconômicos e". Assim, deve o proponente informar se a origem do superavit utilizado para suplementar o programa mencionado decorre da fonte de recurso Transferência Especial dos Estados. Em caso negativo, a LOA deve ser alterada também na parte quanto a fonte de recurso utilizado para financiar o programa.

Ainda, a emenda 02 destina para o programa 17.512.17.2217 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO o montante de R\$ 100.000,00. Ocorre que a LOA não possui previsão de despesa para o programa para Equipamentos e Material Permanente, constando apenas Material de Consumo. Assim, o proponente deve encaminhar proposta de emenda a LOA para criar novo elemento de despesa ou suplementar o elemento de despesa previsto na LOA aprovada.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece ser submetido a diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA